



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rio Claro, 06 de setembro de 2018.

Ofício COMERC 10/2018

Ao Secretário Municipal da Educação

Ilmo. Sr. Adriano Moreira

O COMERC vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar em resposta ao Ofício SME 168/2018 o qual afirma que a discussão do Calendário Escolar constitui atribuição da Secretaria Municipal de Educação, que não concordamos com essa limitação de decisões, considerando tudo que ocorreu em relação à necessidade de adequação no calendário de 2018 e até o presente momento, ainda que por motivos atípicos e fatídicos no país, o mesmo se constitui como assunto de extrema relevância e interesse coletivo o qual o COMERC não pode se abster. De forma legal, buscamos suporte para acompanharmos e discutirmos o calendário junto a SME nas leis:

- LEI Nº 4006 De 15 de dezembro de 2009, no seu Artigo 2º, Parágrafo único – define que “O Conselho Municipal de Educação constitui-se como órgão normativo, consultivo, deliberativo, proponente e mobilizador em matérias relacionadas à educação no município”.
- LEI MUNICIPAL Nº 3.427, DE 13/04/2004, Art. 10., XII, assegura como competências do Conselho Municipal de Educação “opinar sobre assuntos educacionais”.
- ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA: “I - propor políticas de desenvolvimento; **II - propor critérios de atuação;** III - **fiscalizar e acompanhar os planos, programas e projetos referentes as suas áreas;** IV - auxiliar nos sistemas de informação à comunidade; **V - determinar consultas populares**”.

Portanto, solicitamos que para o bem do serviço público na área educacional, para o bem andamento e planejamento do calendário a evitar problemas e o descumprimento de atividades legalmente instituídas como o Simpósio e a Conferência Municipal de Educação que não ocorreram, entre outros fatos, em função de um desajuste no calendário, propomos a colaboração no pensar e instituir do mesmo, para que possamos junto assumir e dividir responsabilidades.

Sem mais, aproveitamos ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,

Pede Deferimento.




Luciana de Lourdes dos Santos
Presidente do COMERC

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265, Alto do Santana, CEP 13504-186.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comercioclaro@gmail.com



Mn. SME 623/2018

Ao COMERC.

A/C: Ilma Sra. Luciana de Lourdes dos Santos – Presidente do COMERC.

Rio Claro, 06 de setembro de 2018.

Em resposta ao Ofício COMERC 10/2018 apontamos o que segue.

Entendemos como positiva a colaboração deste importante conselho no processo de elaboração do Calendário Escolar 2019.

Nesse sentido, convidamos a presidência do COMERC para que participe, junto à equipe da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, das reuniões de elaboração do Calendário Escolar 2019.

Oportuno assinalar, no entanto, que a legislação citada no referido ofício não confere ao COMERC atribuição específica para instituir o calendário escolar. Esta atribuição, segundo o artigo 79 da Consolidação da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007, pertence à Secretaria Municipal da Educação, que a exercerá levando em consideração não apenas as questões pedagógicas e educacionais, mas também os aspectos administrativos, econômicos, financeiros e funcionais, além, obviamente, dos interesses da infância e da adolescência, que permeiam este instrumento.

Quanto aos problemas mencionados no Ofício COMERC 10/2018 é necessário reafirmar que eles não se originaram de falhas técnicas durante a elaboração do calendário, ou de sua lógica formal, mas sim de fatos sociais concretos absolutamente imprevisíveis e insuperáveis.

Era o que tínhamos para o momento

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Adriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br